



Faculdade de Tecnologia e Ciências de Jequié
Diploma

O Diretor Geral da Faculdade de Tecnologia e Ciências de Jequié, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão em 24 de fevereiro de 2007 do Curso de Administração, confere o título de

Bacharel em Administração
Rodrigo Barbosa Moreira

brasileiro, natural do Estado da Bahia, nascido a 23 de setembro de 1979, filho de Jonas Bispo Moreira e Mirian Pereira Barbosa Moreira, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

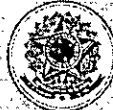
Jequié, 28 de setembro de 2007

Rodrigo Barbosa Moreira
Diplomado
RG: 1195101822 52 SSP-BA

Sua Alteza Augusto Almeida
Ante Rina Delfino Abade
Secretária Acadêmica

Leon Epitácio Olário
Gestor Acadêmico

Leon Epitácio Olário
Johé Sato Maribus Oliveira
Diretor Geral



TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 27/08/2021 10:59:37 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 165283007215705305713-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc03d00e178b7bc61ff2271d00bae7f6554f5902de0cc3643c5893fe22ada58c1b043985d52bb1f27626bbac8bd2f5ba6ccea
afeaa5a753f129eb1aa664ec80a80



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00390986E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 01/03/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI
CNPJ: 35.802.252/0001-19
Endereço: AV. TANCREDO NEVES, 1283, EDF. OMEGA, SALA 902 - CAMINHO DAS ÁRVORES - CEP: 41820-021

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Salvador, sexta-feira, 1 de março de 2024



Data da consulta: 01/03/2024 14:40:22

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 35.802.252/0001-19

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 16/12/2019

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

 Voltar

Gerar PDF

TERMO DE ABERTURA

DIARIO GERAL

Nº de Ordem 3

Contém este livro 72 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 72 e servirá de DIARIO GERAL nº 3, referente ao período compreendido entre 01/01/2022 a 31/12/2022 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

Nome: ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 1283 - EDF. OMEGA, SALA 902
Bairro: CAMINHO DAS ÁRVORES
C.E.P.: 41820021
Cidade.: SALVADOR / BA

Registrada na JUCEB sob nº 29600469543 e arquivado em 16/12/2019.
Inscrição Estadual nº ISENTO e C.N.P.J. nº 35802252000119

SALVADOR/BA, 1 de Janeiro de 2022

CARLOS RAFAEL DA SILVA NUNES
CONTADOR
C.P.F.:00325908575
R.G.:0883486288 SSP BA
C.R.C.:029927/O-0

RODRIGO BARBOSA MOREIRA
SOCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.:78908094504
R.G.:03494646090 DETRAN



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Vp2RrYtEyb1_k9SnYd8x2o0LrD2TtGfSEKXUk12CMqFRvAvvh0ao1fW
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 78908094504-RODRIGO BARBOSA MOREIRA | 00325908575-CARLOS RAFAEL DA SILVA NUNES



DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO, ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 13.810.544/0001-60, neste ato representado por seu Prefeito, o SR. ANTÔNIO MÁRIO LIMA SILVA, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade nº 346509548 SSP/BA e inscrito no CPF nº 329.959.385-49, DECLARA, para os devidos fins, que o SR. RODRIGO BARBOSA MOREIRA, portador da CNH nº 03494646090 e do CPF nº 789.080.945-04, PRESTOU SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM RECURSOS HUMANOS NA PARTE DO ESOCIAL NO MUNICÍPIO DE LAJEDINHO, NO PERÍODO DE 2022.2 E 2023.1, NAS SEGUINTE ATIVIDADES:

1. TREINAMENTO E CRIAÇÃO DE EQUIPE:

- a) Apresentação, treinamento e sensibilização sobre o eSocial;
- b) Composição da equipe interna para execução das etapas seguintes;
- c) Palestras e oficinas de instruções voltada a capacitação dos servidores nas atividades em Recursos Humanos/E-social
- d) Treinamento e monitoramento específico (exigências do eSocial);

2. ACOMPANHAMENTO DOS EVENTOS ABAIXO:

- a) S-1000- Informações do Empregador/Contribuinte/Órgão Público
- b) S-1005- Tabela de Estabelecimentos, Obras ou Unidades de Órgãos Públicos
- c) S-1010- Tabela de Rubricas
- d) S-1020- Tabela de Lotações Tributárias
- e) S-1070- Tabela de Processos Administrativos/Judiciais
- f) S-2200- Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador
- g) S-2205- Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador
- h) S-2206- Alteração de Contrato de Trabalho/Relação Estatutária

ANTONIO MARIO LIMA SILVA:32995938549
Assinado de forma digital por ANTONIO MARIO LIMA SILVA:32995938549
 Dados: 2023.07.21 19:56:39 -03'00'



- i) S-2230- Afastamento Temporário
- j) S-2231- Cessão/Exercício em Outro Órgão
- k) S-2298- Reintegração/Outros Provimentos
- l) S-2299- Desligamento
- m) S-2300- Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Início
- n) S-2306- Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Alteração Contratual
- o) S-2399- Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Término
- p) S-2400- Cadastro de Beneficiário - Entes Públicos - Início
- q) S-2405- Cadastro de Beneficiário - Entes Públicos - Alteração
- r) S-2410- Cadastro de Benefício - Entes Públicos - Início
- s) S-2416- Cadastro de Benefício - Entes Públicos - Alteração
- t) S-2418- Reativação de Benefício - Entes Públicos
- u) S-2420- Cadastro de Benefício - Entes Públicos - Término
- v) S-3000- Exclusão de eventos
- w) S-1200- Remuneração de trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previd. Social
- x) S-1202- Remuneração de servidor vinculado ao Regime Próprio de Previd. Social
- y) S-1207- Benefícios - Entes Públicos
- z) S-1210- Pagamentos de Rendimentos do Trabalho
- aa) S-1280- Informações Complementares aos Eventos Periódicos
- bb) S-1298- Reabertura dos Eventos Periódicos
- cc) S-1299- Fechamento dos Eventos Periódicos
- dd) S-5001- Informações das contribuições sociais por trabalhador (Importação)
- ee) S-5002- Imposto de Renda Retido na Fonte por Trabalhador (Importação)
- ff) S-5003- Informações do FGTS por Trabalhador (Importação)
- gg) S-5011- Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte (Importação)
- hh) S-5013- Informações do FGTS consolidadas por contribuinte (Importação)
- ii) S-2210- Comunicação de Acidente de Trabalho
- jj) S-2220- Monitoramento da Saúde do Trabalhador
- kk) S-2240- Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos

3. OUTRAS ATIVIDADES:

- a) Auditoria de Dados;
- b) Qualificação Cadastral;
- c) Acompanhamento e monitoramento das inconsistências;

ANTONIO MARIO LIMA
SILVA:32995938549
Assinado de forma digital por
ANTONIO MARIO LIMA
SILVA:32995938549
Data: 2023.07.31 19:56:57 -0300



- d) Mapeamento do Fluxo de Informações e Interface entre áreas relacionadas ao evento inicial e tabelas;
- e) Mapeamento do Fluxo de Informações e Interface entre áreas relacionadas aos eventos não periódicos;
- f) Mapeamento do Fluxo de Informações e Interface entre áreas relacionadas aos eventos periódicos (folha de pagamento);
- g) Rotinas e criação de Check List;
- h) Definição de prazos e eventos;
- i) Acompanhamento das parametrizações no sistema do órgão público;
- a) Treinamento específico sobre o DCTFWeb (substituição da GEFIP);
- b) Acompanhamento das parametrizações no sistema do órgão público;
- c) Transmissão e Validação Digital;
- d) Tratamento e identificação de protocolos após envio dos eventos quando necessário;
- e) Apoio Operacional durante as etapas;

Lajedinho, Bahia, 21 de Julho de 2023.

ANTONIO MARIO LIMA SILVA:32995938549
Assinado de forma digital por
ANTONIO MARIO LIMA
SILVA:32995938549
Dados: 2023.07.21 19:57:03 -03'00'

ANTÔNIO MÁRIO LIMA SILVA

CPF nº 329.959.385-49

Prefeito



DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 05.441.603/0001-42, LOCALIZADA NA RUA OSCAR TEIXEIRA DE SIQUEIRA, 290, BAIRRO MALVINAS, MUNICÍPIO DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE SR. ALEXANDRE DE OLINDA SEIXAS, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTE MUNICÍPIO, PORTADOR DO RG 0733459706 SSP/BA E CPF Nº 910.915.435-34, DECLARA, para os devidos fins, que o SR. RODRIGO BARBOSA MOREIRA, portador da CNH nº 03494646090 e do CPF nº 789.080.945-04, PRESTOU SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA NA(S) ÁREA(S) DE ESOCIAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, NO PERÍODO DE 2023.1, NAS SEGUINTE ATIVIDADES:

1. TREINAMENTO E CRIAÇÃO DE EQUIPE:

- a) Apresentação, treinamento e sensibilização sobre o eSocial;
- b) Composição da equipe interna para execução das etapas seguintes;
- c) Palestras e oficinas de instruções voltada a capacitação dos servidores nas atividades em Recursos Humanos/E-social
- d) Treinamento e monitoramento específico (exigências do eSocial);

2. ACOMPANHAMENTO DOS EVENTOS ABAIXO:

- a) S-1000 - Informações do Empregador/Contribuinte/Órgão Público
- b) S-1005 - Tabela de Estabelecimentos, Obras ou Unidades de Órgãos Públicos
- c) S-1010 - Tabela de Rubricas
- d) S-1020 - Tabela de Lotações Tributárias
- e) S-1070 - Tabela de Processos Administrativos/Judiciais
- f) S-2200 - Cadastramento Inicial do Vínculo e Admissão/Ingresso de Trabalhador
- g) S-2205 - Alteração de Dados Cadastrais do Trabalhador



- h) S-2206 - Alteração de Contrato de Trabalho/Relação Estatutária
- i) S-2230 - Afastamento Temporário
- j) S-2231 - Cessão/Exercício em Outro Órgão
- k) S-2298 - Reintegração/Outros Provedimentos
- l) S-2299 - Desligamento
- m) S-2300 - Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Início
- n) S-2306 - Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Alteração Contratual
- o) S-2399 - Trabalhador Sem Vínculo de Emprego/Estatutário - Término
- p) S-2400 - Cadastro de Beneficiário - Entes Públicos - Início
- q) S-2405 - Cadastro de Beneficiário - Entes Públicos - Alteração
- r) S-2410 - Cadastro de Benefício - Entes Públicos - Início
- s) S-2416 - Cadastro de Benefício - Entes Públicos - Alteração
- t) S-2418 - Reativação de Benefício - Entes Públicos
- u) S-2420 - Cadastro de Benefício - Entes Públicos - Término
- v) S-3000 - Exclusão de eventos
- w) S-1200 - Remuneração de trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previd. Social
- x) S-1202 - Remuneração de servidor vinculado ao Regime Próprio de Previd. Social
- y) S-1207 - Benefícios - Entes Públicos
- z) S-1210 - Pagamentos de Rendimentos do Trabalho
- aa) S-1280 - Informações Complementares aos Eventos Periódicos
- bb) S-1298 - Reabertura dos Eventos Periódicos
- cc) S-1299 - Fechamento dos Eventos Periódicos
- dd) S-5001 - Informações das contribuições sociais por trabalhador (Importação)
- ee) S-5002 - Imposto de Renda Retido na Fonte por Trabalhador (Importação)
- ff) S-5003 - Informações do FGTS por Trabalhador (Importação)
- gg) S-5011 - Informações das contribuições sociais consolidadas por contribuinte (Importação)
- hh) S-5013 - Informações do FGTS consolidadas por contribuinte (Importação)
- ii) S-2210 - Comunicação de Acidente de Trabalho
- jj) S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador
- kk) S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos



3. OUTRAS ATIVIDADES:

- a) Auditoria de Dados;
- b) Qualificação Cadastral;
- c) Acompanhamento e monitoramento das inconsistências;
- d) Mapeamento do Fluxo de Informações e Interface entre áreas relacionadas ao evento inicial e tabelas;
- e) Mapeamento do Fluxo de Informações e Interface entre áreas relacionadas aos eventos não periódicos;
- f) Mapeamento do Fluxo de Informações e Interface entre áreas relacionadas aos eventos periódicos (folha de pagamento);
- g) Rotinas e criação de Check List;
- h) Definição de prazos e eventos;
- i) Acompanhamento das parametrizações no sistema do órgão público;
- a) Treinamento específico sobre o DCTFWeb (substituição da GEFIP);
- b) Acompanhamento das parametrizações no sistema do órgão público;
- c) Transmissão e Validação Digital;
- d) Tratamento e identificação de protocolos após envio dos eventos quando necessário;
- e) Apoio Operacional durante as etapas;

Mucuri, Bahia, 24 de Julho de 2023.

ALEXANDRE DEOLINDA
SEIXAS:91091543534

Digitally signed by ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS:91091543534
DN: cn=ALEXANDRE DEOLINDA SEIXAS:91091543534, o=Câmara Municipal de Mucuri, ou=Brasil, email=ALEXANDRE.DEOLINDA@CAMARAMUCURI.BA.GOV.BR, serial=20230724130058-0078

ALEXANDRE DE OLINDA SEIXAS
PRESIDENTE DA CAMARA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 27/08/2021 10:56:00 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e Informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 165280208219535704631-1 a 165280208219535704631-2

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc03d00e178b7bc61ff2271d00bae7f65fa35d7c9200c5185df159c3d06b7d16464920702c27feab4adbbca0675581e7cc
eafeaa5a753f129eb1aa664ec80a80



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 27/08/2021 10:52:53 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo Indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 165281608210753731704-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc03d00e178b7bc61ff2271d00bae7f6589b18ce826f9057fcabb33aa8f2dc152dfd1fa54b29643c91d7412a8c67dd9f0ccea
feaa5a753f129eb1aa664ec80a80



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2
de 24 de agosto de 2001.



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 27/08/2021 10:53:45 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 165281608213034988134-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc03d00e178b7bc61ff2271d00bae7f65b51a334af94d034939b9a2704659c6bf3b494a60e80774f7a4d141fbc3eef6d3ccea
afeaa5a753f129eb1aa664ec80a80



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





PREFEITURA LAJEDINHO A NOSSA FORÇA É NOSSO POVO GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDINHO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Irineu Machado de Macedo, 10 - Centro – Lajedinho – Bahia, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 13.810.544/0001-60, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Sr. Antônio Mario Lima Silva, ATESTA, para os devidos fins, que a Empresa ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI, registrada sob CNPJ Nº 35.802.252/0001-19, Inscrição Municipal 793465/001-62, Sediada na Av. Tancredo Neves, Nº 1283, Ed. Omega, Sala 902, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, Salvador/BA, detém qualificação técnica para o objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA EM RECURSOS HUMANOS NA PARTE DO E-SOCIAL, NO MUNICÍPIO DE LAJEDINHO/BA., COM DESEMBOLSO PECUNIÁRIO EFETUADO EM CARÁTER INDENIZATÓRIO, NÃO CARACTERÍSTICA DAS PRESCRIÇÕES DECORRENTES DO ART. 18 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

DETALHAMENTO DO OBJETO NESSA ENTIDADE:

Table with 5 columns: ITEM, DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO, QTD, UNID, VLR. UNIT, VLR. TOTAL. Row 01: Contratação de serviços de Prestação de referente a contratação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica em Recursos Humanos na parte do E-Social, no município de Lajedinho/BA. QTD: 06, UNID: Mês, VLR. UNIT: R\$2.000,00, VLR. TOTAL: R\$12.000,00. Row TOTAL: VLR. TOTAL: R\$12.000,00

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0205/2021 CONTRATO Nº 0213/2021

O VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos possuem bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Lajedinho, BA, 09 de agosto de 2021.

Handwritten signature of Antonio Mario Lima Silva, Prefeito Municipal

Município de Lajedinho - CNPJ: 13.810.544/0001-60 Rua Irineu Machado de Macedo, 10 – Centro - CEP: 46825-000 – Lajedinho – Bahia

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/165281608210753731704

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 165281608210753731704-1 Data: 16/08/2021 08:36:01 Valor Total do Ato: R\$ 4,66 Seló Digital Tipo Normal C: ALW98922-FVGS;



Cartório Azevedo Bastos Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145 - Bairro dos Estados, João Pessoa - PB (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br https://azevedobastos.not.br

Handwritten signature of Valber Azevedo de M. Cavalcanti, Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 16 de agosto de 2021 08:35:49 GMT-03:00. CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/IPB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Inhambupe
 Secretaria de Administração e Relações Institucionais

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.647.185/0001-72, com sede à Praça da Bandeira, n.º 74, Centro, Inhambupe - Bahia, neste ato representado pela ilustre Secretária Municipal de Administração e Relações Institucionais Sr^a. Irandir Dionísio de Santana, **ATESTA**, para os devidos fins, que a Empresa **ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI**, registrada sob CNPJ Nº 35.802.252/0001-19, Inscrição Municipal 793465/001-62, Sediada na Av. Tancredo Neves, Nº 1283, Ed. Omega, Sala 902, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, Salvador/BA, detém qualificação técnica para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO PARA O SISTEMA DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, PREVIDENCIÁRIAS E TRABALHISTAS E-SOCIAL.**

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO NESSA ENTIDADE:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PEDIDO	QTD	UNID	UNIT	TOTAL
1.1	Consultoria para atender o NOVO E SOCIAL SIMPLIFICADO de acordo com o Decreto nº 8373/2014 que instituiu o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (e-Social), contemplando a Portaria Conjunta SEPRT/RFB nº 82, de 10/11/2020 - DOU de 11/11/2020 - consolidação publicada em 10/05/2021 e seus novos layouts	12	Mês	R\$1.450,00	R\$ 17.400,00
TOTAL					R\$17.400,00

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2021 / CONTRATO Nº 53/2021

O VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 17.400,00 (dezesete mil e quatrocentos reais).

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos possuem bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Inhambupe-Ba, 11 de Agosto de 2021.

Irândir Dionísio de Santana
 Secretária de Administração e Relações Institucionais
 Decreto nº 812021

Secretária de Administração e Relações Institucionais

PRAÇA DA BANDEIRA, Nº 74, INHAMBUPE - BA CNPJ: 13.647.185/0001-72
 Tele fax: (75) 3431-2108 / 2109 / 2121 / 3481

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/165281608213034988134>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 165281608213034988134-1
 Data: 16/08/2021 08:35:48
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Seló Digital Tipo Normal C: ALW98921-3009



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 16 de agosto de 2021 08:35:49 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA-BA.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA – ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ Nº 13.758.313/0001-55, com sede na Rua Raimundo Brito, s/n, Centro, Nilo Peçanha-BA, neste ato representado pelo ilustre Secretário de Administração o Senhor Antônio Galdino de Oliveira Neto, ATESTA, para os devidos fins, que a Empresa ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI, registrada sob CNPJ Nº 35.802.252/0001-19, Inscrição Municipal 793465/001-62, Sediada na Av. Tancredo Neves, Nº 1283, Ed. Omega, Sala 902, Caminho das Árvores, CEP 41.820-021, Salvador/BA, detém qualificação técnica para o objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de software Integrados, contemplando à implantação (instalação, conversão de dados e treinamento), concessão de licença de uso, hospedagem, suporte, manutenção corretiva e evolutiva, por tempo determinado, de sistemas de gestão no Município de Nilo Peçanha/BA, atendendo o Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos.

SERVICOS E SISTEMAS IMPLANTADOS NESSA ENTIDADE:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor Mensal	Valor Total
01	Sistema Integrado de Contabilidade Pública, PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentarias, LOA- Lei Orçamentaria Anual Tesouraria, Portal da Transparência (LC 131/2009)	Mês	12	R\$5.925,00	R\$71.100,00
02	Sistema Integrado de Protocolo	Mês	12	R\$1.000,00	R\$12.000,00
03	Sistema Integrado de Contratos	Mês	12	R\$1.000,00	R\$12.000,00
04	Sistema Integrado de Convênios	Mês	12	R\$1.000,00	R\$12.000,00
05	Sistema Integrado de Licitação	Mês	12	R\$1.000,00	R\$12.000,00

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PEÇANHA – ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ Nº 13.758.313/0001-55, com sede na Rua Raimundo Brito, s/n, Centro, Nilo Peçanha-BA

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/165280208219535704631>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 165280208219535704631-1
Data: 02/08/2021 09:21:47
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Seló Digital Tipo Normal C: ALV57623-EYT1;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 2 de agosto de 2021 09:32:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PECANHA-BA.

06	Sistema Integrado de Compras	Mês	12	R\$1.000,00	R\$12.000,00
07	Sistema Integrado de Patrimônio	Mês	12	R\$1.000,00	R\$12.000,00
08	Sistema Integrado de Almoxarifado	Mês	12	R\$1.000,00	R\$12.000,00
09	Sistema integrado de Gestão de Tributos: Nota Fiscal Eletrônica, Portal do Contribuinte, Procuradoria Municipal e Auditoria Fiscal	Mês	12	R\$3.500,00	R\$42.000,00
10	Sistema Integrado de Laboratório	Mês	12	R\$1.787,50	R\$21.450,00
11	Sistema Integrado de Prontuário Eletrônico do Paciente	Mês	12	R\$1.787,50	R\$21.450,00
12	Migração, Implantação e Treinamento	Parcela única	01	R\$20.000,00	R\$20.000,00

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

CONTRATO Nº: 082/2021

VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais)

Informamos ainda que as prestações dos serviços acima referidos possuem bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Nilo Pecanha, BA, 30 de julho de 2021

ANTÔNIO GALDINO DE OLIVEIRA NETO
SECRETARIO

Antônio Galdino de Oliveira Neto
Sec. Mun. de Administração
Decreto Nº 043/2021
De 04 de Fevereiro de 2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NILO PECANHA – ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ Nº 13.758.313/0001-55, com sede na Rua Raimundo Brito, s/n, Centro, Nilo Pecanha-BA

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/165280208219535704631>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 165280208219535704631-2
Data: 02/08/2021 09:21:47
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALV57624-E7WP



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-3404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA, em segunda-feira, 2 de agosto de 2021 09:32:03 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 25/05/2021 12:17:29 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 165281304216587459477-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bac78faf6ff003ba1bdc415985091af72806801a63a35d8097d7be5898cc527ff7ab79e206cced4df45719ba8b1aed955cceafeaa5a753f129eb1aa664ec80a80



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA-BA.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAITABA – ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ Nº 16.137.309/0001-68, com sede na Rua Rafael Oliveira, 01, Centro, Ubaítaba - BA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Asclepiades de Almeida Queiroz, **ATESTA**, para os devidos fins, que a Empresa **ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI**, registrada sob CNPJ Nº 35.802.252/0001-19, Inscrição Municipal 73.185-4, Sediada na Travessa Doutor Pedro Américo de Brito, 90, Sala B, Centro, Feira de Santana – BA, CEP 44.001-600, vem prestando com qualidade e eficiência até a presente data, os serviços discriminados abaixo:

SERVIÇOS E SISTEMAS IMPLANTADOS NESSA ENTIDADE:

Prestação de Serviços de Consultoria Técnica, consistindo na Criação, Migração, Implantação, Customização, Suporte (Call-Center), Locação, Manutenção e Treinamento dos Softwares nos Sistemas Integrados de Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO), Lei Orçamentaria Anual (LOA), Contabilidade Pública, Tesouraria, Portal da Transparência, Arrecadação Municipal, Auditoria Fiscal, Procuradoria Municipal, Nota Fiscal Eletrônica e Portal do Contribuinte.

Ubaítaba, BA, 24 de fevereiro de 2021

[Handwritten Signature]

ASCLEPIADES DE ALMEIDA QUEIROZ
PREFEITO

Rua Ten. Cel. Amadori nº 222 - Centro - Ubaítaba - Bahia - CEP 44.001-600

 Fone: (75) 3244-5404 - Fax: (75) 3244-5404

 E-mail: cartorio@azevedobastos.net.br

 Site: www.azevedobastos.net.br

AUTENTICAÇÃO

Esta fotocópia é reprodução digitalizada face do documento apresentado neste site, seu conteúdo é idêntico ao original.

Dou fé. São Paulo, 23 de Março de 2021.

HELOM PURIDADE DE ANDRADE - ESCRIVENTE
HPA

Consulta em: www.tjba.jus.br/autenticidade

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.net.br/documento/165281304216587459477>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 165281304216587459477-1
Data: 13/04/2021 08:52:50
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selô Digital Tipo Normal C: ALJ24242-2S4W;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br
<https://azevedobastos.net.br>

[Handwritten Signature]
Váber Azevedo de M. Cavalcanti
T. JPB
Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 13 de abril de 2021 08:58:40 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2024

RAZÃO SOCIAL: ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA
EDUCACIONAL LTDA

NOME FANTASIA: XP SISTEMA

CGA: 793.465/001-62

CNPJ: 35.802.252/0001-19

ENDEREÇO: Avenida Tancredo Neves, 1283, EDF. OMEGA SALA 902 - CAMINHO DAS ÁRVORES

NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - Sociedade Empresaria Limitada

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet	6319-4/00	22/03/2021
Edição de revistas	5813-1/00	22/03/2021
Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	6201-5/01	22/03/2021
Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	6202-3/00	22/03/2021
Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	6209-1/00	22/03/2021
Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	7020-4/00	22/03/2021
Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas	7220-7/00	22/03/2021
Consultoria em publicidade	7319-0/04	22/03/2021
Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	8219-9/99	22/03/2021
Atividades de apoio à educação exceto caixas escolares	8550-3/02	22/03/2021
Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	8599-6/04	22/03/2021

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Estabelecimento Fixo, Internet

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 2018372 VALIDADE: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 22/03/2021

DATA DE IMPRESSÃO: 02/01/2024

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxiliar, observar TVL e suas restrições.

CONDICIONANTES:

CÓDIGO DE CONTROLE : AE8A460B60060C42B07A9E0E163889B6

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI
CNPJ nº 35.802.252/0001-19

RODRIGO BARBOSA MOREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/09/1979, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 789.080.945-04, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03494646090, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA DOUTOR PEDRO AMERICO DE BRITO, 90, CENTRO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44001600, BRASIL.

Titular da empresa de nome ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600469543, com sede Travessa Doutor Pedro Américo de Brito, 90, Sala:b, Centro Feira de Santana, BA, CEP 44001600, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 35.802.252/0001-19, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA TANCREDO NEVES, 1283, EDF. OMEGA, SALA 902, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-021.

OBJETO

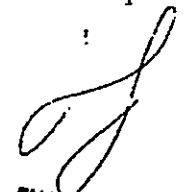
CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa passa a ter o seguinte objeto: TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS , SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE, ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES, EDIÇÃO DE REVISTAS.

CNAE FISCAL

- 6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
- 5813-1/00 - edição de revistas
- 8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
- 8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
- 7319-0/04 - consultoria em publicidade
- 7220-7/00 - pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
- 7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
- 6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
- 6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

Req: 81100000392993

Página 1



ENCAMINHADO VIA E-MAIL

PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS



Certifico o Registro sob o nº 98054796 em 22/03/2021
Protocolo 219367221 de 19/03/2021
Nome da empresa ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI NIRE 29600469543
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 261117187985294
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI
CNPJ nº 35.802.252/0001-19

6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA TERCEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social passa a ser SALVADOR BA.

CLÁUSULA QUARTA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

RODRIGO BARBOSA MOREIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/09/1979, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 789.080.945-04, CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO nº 03494646090, órgão expedidor DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - BA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA DOUTOR PEDRO AMERICO DE BRITO, 90, CENTRO, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44001600, BRASIL.

Titular da empresa de nome **ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600469543, com sede **AVENIDA TANCREDO NEVES, 1283, EDF. OMEGA, SALA 902, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-021**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 35.802.252/0001-19, delibera e ajusta a presente consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob o nome empresarial **ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa esta localizada na : **AVENIDA TANCREDO NEVES, 1283, EDF. OMEGA, SALA 902, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA, CEP 41.820-021**.

CLÁUSULA TERCEIRA : A sociedade poderá, a qualquer momento, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual desde que aprovada pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo a três quarto do capital nos termos do artigo 1.076 da Lei 10.460-2002.

Req: 81100000392993

Página 2

JR
ENCAMINHADO VIA E-MAIL
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS



Certifico o Registro sob o nº 98054796 em 22/03/2021
Protocolo 219367221 de 19/03/2021
Nome da empresa ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI NIRE 29600469543
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 261117187985294
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2021 por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI
CNPJ nº 35.802.252/0001-19

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A empresa passa a ter o seguinte objeto:
TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE, ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES, EDIÇÃO DE REVISTAS.

CNAE FISCAL

6319-4/00 - portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
5813-1/00 - edição de revistas
8550-3/02 - atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
8219-9/99 - preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
7319-0/04 - consultoria em publicidade
7220-7/00 - pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
7020-4/00 - atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
8599-6/04 - treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CLÁUSULA QUINTA: A empresa iniciou suas atividades em 16/12/2019, e seu prazo de funcionamento é por tempo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA: O capital social da empresa é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente do país, representado por 100.000 (cem mil) cotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado. Assim distribuídos entre os sócios:

RODRIGO BARBOSA MOREIRA: detentor de 100.000 (cem mil) cotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Req: 81100000392993

ENCAMINHADO VIA E-MAIL Página 3
Joice
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS



Certifico o Registro sob o nº 98054796 em 22/03/2021
Protocolo 219367221 de 19/03/2021

Nome da empresa ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI NIRE 29600469543
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 261117187985294

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA
EDUCACIONAL EIRELI
CNPJ nº 35.802.252/0001-19

CLÁUSULA SÉTIMA: As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios cabendo em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri las.

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem, solidariamente, pelo capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ LABORE

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **RODRIGO BARBOSA MOREIRA**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

PARAGRAFO ÚNICO: Os sócios, de comum acordo poderão fazer jus a uma retirada mensal a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA: Ao termino de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificada da sua administração procedendo a elaboração do inventario, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

- 1- Por deliberação dos sócios a distribuição de lucro poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultados do período apurado
- 2- A distribuição de lucros poderá não obedecer a participação dos sócios desde que aprovado pelos sócios cotistas.


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS

Req: 81100000392993

Página 4


ENCAMINHADO VIA E-MAIL



Certifico o Registro sob o nº 98054796 em 22/03/2021
Protocolo 219367221 de 19/03/2021
Nome da empresa ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI NIRE 29600469543
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 261117187985294
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº I DA ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI
CNPJ nº 35.802.252/0001-19

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA : Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios, deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DO FALECIMENTO DOS SOCIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Administrador, **RODRIGO BARBOSA MOREIRA** declara sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei 10.406-2002

DO RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro de **SALVADOR- BAHIA** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo .

Req: 81100000392993


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS

Página 5

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

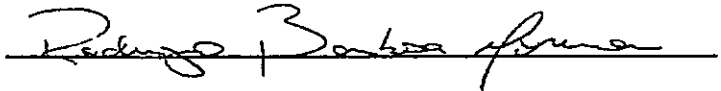


Certifico o Registro sob o nº 98054796 em 22/03/2021
Protocolo 219367221 de 19/03/2021
Nome da empresa ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI NIRE 29600469543
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 261117187985294
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 1 DA ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI
CNPJ nº 35.802.252/0001-19

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

SALVADOR, 17 de março de 2021.


RODRIGO BARBOSA MOREIRA

ENCAMINHADO VIA E-MAIL

Req: 81100000392993


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS

Página 6



Certifico o Registro sob o nº 98054796 em 22/03/2021
Protocolo 219367221 de 19/03/2021
Nome da empresa ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI NIRE 29600469543
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 261117187985294
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI
PROTOCOLO	219367221 - 19/03/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29600469543
CNPJ 35.802.252/0001-19
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2021
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98054796 DE 22/03/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 22/03/2021

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98054796



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/03/2021

Certifico o Registro sob o nº 98054796 em 22/03/2021
Protocolo 219367221 de 19/03/2021

Nome da empresa ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI NIRE 29600469543
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 261117187985294

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2152109329

BA

NOME: RODRIGO BARBOSA MOREIRA

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF: 950082252 SSP BA

CPF: 789.080.945-04 DATA NASCIMENTO: 23/03/1979

FILIAÇÃO: JONAS BISPO MOREIRA
MIRIAN PEREIRA BARBOSA MOREIRA

PERMISSÃO: CATEGORIA: ACC: CAT. HAR:

Nº REGISTRO: 2349464000 VALIDADE: 10/10/2021 Nº HABILITAÇÃO: 19/10/1997

OBSERVAÇÕES

Rodrigo Barbosa Moreira
ASSINATURA DO PORTADOR

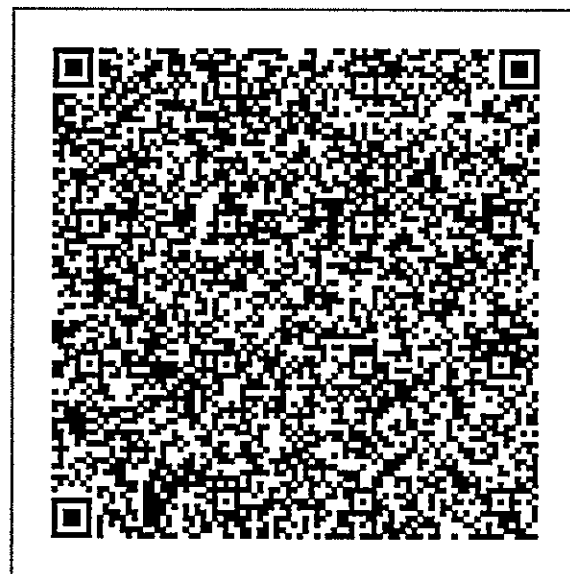
LÓCAL: SALVADOR, BA DATA EMISSÃO: 18/10/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
70569809096
BA511235814

BAHIA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Joice Alves Reis
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS

Confere com Original



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29600469543	35.802.252/0001-19	16/12/2019	16/12/2019
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 1283 EDF. OMEGA, SALA 902, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA - CEP: 41820021			
OBJETO SOCIAL			
TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL EM CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS, CONSULTORIA EM PUBLICIDADE, ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES, EDIÇÃO DE REVISTAS			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 100.000,00 CEM MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
R\$ Capital integralizado: 100.000,00 CEM MIL REAIS			
TITULAR/ADMINISTRADOR			
Nome/CPF	Cond./Administrador	Início de mandato	Término do mandato
RODRIGO BARBOSA MOREIRA 789.080.945-04	TITULAR / ADMINISTRADOR	XXXXXX	XX/XX/XXXX
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	Sem Status
22/03/2021	98054796		
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: XXXXXX		CNPJ: XXXXXX	
Endereço: XXXXXX			
Observação			

225333791

página: 1/2



A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 5604662953621 CPF SOLICITANTE: 010.731.525-45 NIRE: 29600469543 EMITIDA: 01/08/2022 PROTOCOLO: 225333791



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI			
Natureza Jurídica: EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LTDA			
NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constitutivo	Início da atividade
29600469543	35.802.252/0001-19	16/12/2019	16/12/2019
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 1283 EDF. OMEGA, SALA 902, CAMINHO DAS ÁRVORES, SALVADOR, BA - CEP: 41820021			

SALVADOR - BA, 1 de Agosto de 2022

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

225333791

página: 2/2



A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 5604662953621 CPF SOLICITANTE: 010.731.525-45 NIRE: 29600469543 EMITIDA: 01/08/2022 PROTOCOLO: 225333791

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

09500822 52 06/02/2013

RODRIGO BARBOSA MOREIRA

JONAS BISPO MOREIRA
MIRIAN PEREIRA BARBOSA MOREIRA

IBIRATAIA BA 23/09/1979
CER-NAS CM-IBIRATAIA BA
DST-SEDE L-A28 F-208 R-003956
789080945:04

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SAG



RODRIGO BARBOSA MOREIRA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/165281304213150156361>



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 165281304213150156361-1
Data: 13/04/2021 08:52:49
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Tipo Normal C: ALJ24241-FA52;



Cartório Azevedo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Váber Azevedo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em terça-feira, 13 de abril de 2021 08:58:40 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888**

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 25/05/2021 12:29:47 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 165281304213150156361-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ nº 003/2014 e Provimento CNJ nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bac78faf6ff003ba1bdc415985091af72eb0adb96cda10375b0a002b9133fc4bc292a3aa0b035517d26a8f4d70ce1e43bccc
afeaa5a753f129eb1aa664ec80a80



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA
CNPJ: 35.802.252/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:43:28 do dia 07/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/08/2024.
Código de controle da certidão: **7BA3.0F69.0DFD.0776**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**AUTENTICIDADE DE
INTERNET**

Joice Alves Reis
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS
Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ
Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA
CNPJ: 35.802.252/0001-19
Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES Nº 1283 - CAMINHO DAS ARVORES, SALVADOR/BA - CEP: 41820021 - EDF. OMEGA SALA 902

Número da Certidão: 1134562 ✓

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 10:58:05 horas do dia 03/06/2024. ✓
Válida até dia 01/09/2024.

Código de controle da certidão: **1187.7DFB.C49A.55B7.0C19.92FE.4B3A.74FC**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança - CAC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 793.465/001-62**CNPJ: 35.802.252/0001-19**

Contribuinte: ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA
Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 1283
EDF. OMEGA SALA 902
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-021

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressaltando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 15:07:40 horas do dia 01/03/2024.
Válida até dia 30/05/2024.

Código de controle da certidão: 64D0.B91E.9CA6.DC3D.0DB8.3083.97FE.5008

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS

**AUTENTICIDADE DE
INTERNET**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 02/05/2024 10:00

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241911852

RAZÃO SOCIAL	
ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSC	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
165.714.208	35.802.252/0001-19

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/05/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

AUTENTICIDADE DE
INTERNET

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.


PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.802.252/0001-19
Razão Social: ERS SISTEMAS CONSUL EMPRESA E ASSE EDUCACIONAL EIRELI
Endereço: AV TANCREDO NEVES 1283 EDF OMEGA SALA 902 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2024 a 23/06/2024

Certificação Número: 2024052502395437152219

Informação obtida em 03/06/2024 10:55:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF**

Inscrição: 35.802.252/0001-19
Razão Social: ERS SISTEMAS CONSUL EMPRESA E ASSE EDUCACIONAL EIRELI
Endereço: AV TANCREDO NEVES 1283 EDF OMEGA SALA 902 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2024 a 16/05/2024

Certificação Número: 2024041705583476745320

Informação obtida em 02/05/2024 09:40:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

**AUTENTICIDADE DE
INTERNET**
PREFEITURA MUN DE POJUCA
JOICE ALVES REIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.802.252/0001-19
Certidão n°: 14149759/2024
Expedição: 01/03/2024, às 14:50:58
Validade: 28/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **35.802.252/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**AUTENTICIDADE DE
INTERNET**

J. Alves
PREFEITURA MUN. DE POJUCA
JOICE ALVES REIS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 35.802.252/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/12/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) XP SISTEMA	PORTE ME
--	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL
63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS
 58.13-1-00 - Edição de revistas
 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas
 73.19-0-04 - Consultoria em publicidade
 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO AV TANCREDO NEVES	NÚMERO 1283	COMPLEMENTO EDF. OMEGA SALA 902
---------------------------------	----------------	------------------------------------

CEP 41.820-021	BAIRRO/DISTRITO CAMINHO DAS ARVORES	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
-------------------	--	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÓNICO ERSSISTEMASECONSULTORIA@GMAIL.COM	TELEFONE (71) 9169-6333
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)



SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2019
-----------------------------	--

MÓTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 08/03/2024 às 15:01:20 (data e hora de Brasília).

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</p>	<p>Número da Nota: 00000336</p> <p>Data e Hora de Emissão: 03/08/2022 23:46:49</p> <p>Código de Verificação: 344H-YRBB</p>
	<p>PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>CPF/CNPJ: 35.802.252/0001-19</p> <p>Inscrição Municipal: 793.465/001-62</p> <p>Nome/Razão Social: ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI</p> <p>Endereço: Ave Tancredo Neves 1283 , EDF. OMEGA SALA 902 - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-021 -</p> <p>E-mail: erssistemaseconsultoria@gmail.com</p> 
<p>TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE ITAPICURU</p> <p>CPF/CNPJ: 13.647.657/0001-60</p> <p>Inscrição Municipal: ----</p> <p>Endereço: PRA DA BANDEIRA S N SEDE - Itapicuru - CEP: 48475-000/BA</p> <p>E-mail: -----</p>	
<p>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>Contratação de empresa especializada em consultoria visando atender o decreto nº 8373/2014, que instituiu o sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (e-social). (JULHO).</p> <p>Favor Depositar em nome da: ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI. Banco do Brasil- Agência: 3449-5 - Conta Corrente: 45099-5</p>	

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$7.000,00

CNAE: ---				
Item da Lista de Serviços: 01701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, co...				
Valor Total das Deduções (R\$): 0,00	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%): *	Valor do ISS (R\$): *	Crédito Nota Salvador (R\$): 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$): 0,00	Valor PIS (R\$): 0,00	Valor COFINS (R\$): 0,00	Valor IR (R\$): 0,00	Valor CSLL (R\$): 0,00	Outras Retenções (R\$): 0,00	Valor Líquido (R\$): 7.000,00
---------------------------	--------------------------	-----------------------------	-------------------------	---------------------------	---------------------------------	----------------------------------

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 08/2022 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1701-0/01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, exceto econômica, financeira, de imprensa, em informática ou relacionada a operações de faturização (factoring)



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador

Número da Nota:
00000316
Data e Hora de Emissão:
13/07/2022 18:00:24
Código de Verificação:
NECZ-2QRA

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ:
35.802.252/0001-19
Nome/Razão Social:
ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI
Endereço:
Ave Tancredo Neves 1283 , EDF. OMEGA SALA 902 - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-021 -
E-mail:
erssistemaseconsultoria@gmail.com

Inscrição Municipal:
793.465/001-62



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social:
MUNICIPIO DE PARIPIRANGA
CPF/CNPJ:
14.215.826/0001-82
Endereço:
PRA MUNICIPAL 316, PREDIO PUBLICO CENTRO - Paripiranga - CEP: 48430-000/BA
E-mail:
ortachpinto@hotmail.com

Inscrição Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos de Consultoria na (s) área (s) de E-Social, para atender as necessidades do Município de Paripiranga. Referentes ao período de 13/06/2022 a 13/07/2022 (Junho)

Favor Depositar em nome da: ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI.
Banco do Brasil- Agência: 3449-5 - Conta Corrente: 45099-5

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$6.000,00

CNAE:

Item da Lista de Serviços:



01701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, co...

Valor Total das Deduções (R\$):	Base de Cálculo (R\$):	Aliquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$):
0,00	*	*	*	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$):	Valor PIS (R\$):	Valor COFINS (R\$):	Valor IR (R\$):	Valor CSLL (R\$):	Outras Retenções (R\$):	Valor Líquido (R\$):
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.000,00

- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.
- COMPETÊNCIA: 07/2022 (mês/ano)
- Código de Tributação do Município: 1701-0/01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, exceto econômica, financeira, de imprensa, em informática ou relacionada a operações de faturização (factoring)

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA</p> <p>NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - Nota Salvador</p>	<p>Número da Nota: 00000332</p> <p>Data e Hora de Emissão: 29/07/2022 15:51:08</p> <p>Código de Verificação: VDEF-PZDE</p>
	<p>PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> <p>CPF/CNPJ: 35.802.252/0001-19 Inscrição Municipal: 793.465/001-62</p> <p>Nome/Razão Social: ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI</p> <p>Endereço: Ave Tancredo Neves 1283 , EDF. OMEGA SALA 902 - CAMINHO DAS ÁRVORES - Salvador - CEP: 41820-021 -</p> <p>E-mail: erssistemaseconsultoria@gmail.com</p> 
<p>TOMADOR DE SERVIÇOS</p> <p>Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE CAIRU Inscrição Municipal: ----</p> <p>CPF/CNPJ: 14.235.907/0001-44</p> <p>Endereço: PRA MARECHAL DEODORO 3, 1 ANDAR CENTRO - Cairu - CEP: 45420-000/BA</p> <p>E-mail: ----</p>	
<p>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços Técnicos Especializados de consultoria na áreas de E-Social, para atender às necessidades do Município de Cairu, Estado da Bahia, de acordo com as especificações, obrigações e condições oferecidas na Proposta.Referentes ao período de 07/07/2022 a 07/08/2022 (Julho).</p> <p>Favor Depositar em nome da: ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI. Banco do Brasil- Agência: 3449-5 - Conta Corrente: 45099-5</p>	

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$6.000,00

CNAE: ---				
Item da Lista de Serviços: 01701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, co...				
Valor Total das Deduções (R\$): 0,00	Base de Cálculo (R\$):	Alíquota (%):	Valor do ISS (R\$):	Crédito Nota Salvador (R\$): 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Valor INSS (R\$): 0,00	Valor PIS (R\$): 0,00	Valor COFINS (R\$): 0,00	Valor IR (R\$): 0,00	Valor CSLL (R\$): 0,00	Outras Retenções (R\$): 0,00	Valor Líquido (R\$): 6.000,00
<p>- Esta Nota Salvador foi emitida com respaldo na Lei 7.186/2006.</p> <p>- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional.</p> <p>- COMPETÊNCIA: 07/2022 (mês/ano)</p> <p>- Código de Tributação do Município: 1701-0/01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, exceto econômica, financeira, de imprensa, em informática ou relacionada a operações de faturização (factoring)</p>						



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail:
pmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155



Processo: 18042e22 - Doc. 834 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE MOREIRA DE CARVALHO NETO - 14/06/2022 13:09:22
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/cpp/validaDoc.seam> Código do documento: 6c47b9a3-3377-46e2-b6c6-cd0401e633ec

125

CONTRATO Nº 074/2022
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA
EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPICURU E A
EMPRESA ERS SISTEMAS CONSULTORIA
EMPRESARIAL E ACESSORIA EDUCACIONAL EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE ITAPICURU**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.647.557/0001-60, com sede na Praça da Bandeira, 58, Centro, Itapicuru, Bahia, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. o José Moreira de Carvalho Neto, inscrito no CPF/MF sob o n.º 146.121.355-04, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Caldas Barreto, s/n, Centro, Itapicuru, Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ERS Sistema Consultoria Empresarial e Assessoria Educacional Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.802.252/0001-19, situada à Avenida Tancredo Neves, 1283, Edifício Ômega, sala 902, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, representada neste ato por Rodrigo Barbosa Moreira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 789.080.945-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 25, inciso II, para contratação de serviços técnicos, combinado com o artigo 13, inciso III, assessoria e consultoria, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme **Ato de Inexigibilidade n.º 011/2022**, resolvem e acordam a celebração do presente Contrato de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em consultoria visando atender o decreto nº 8373/2014, que instituiu o sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (e-social), conforme consta da proposta da **CONTRATADA**, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas na proposta de serviços da **CONTRATADA**, datado de 02 de março de 2022, que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a **CONTRATADA** se obriga a obedecer.

§ 1º - Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação da **CONTRATANTE**.

§ 2º - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

§ 3º - A **CONTRATANTE** reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante procedimento. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos decorrentes dessas alterações serão objeto de prévio ajuste das partes, sendo igualmente necessária a instauração de processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

É responsável técnico pela execução do presente contrato: Rodrigo Barbosa Moreira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 789.080.945-04.



Parágrafo único - O responsável técnico poderá ser substituído desde que, antecipadamente, haja comunicação oficial ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão executados ordinariamente na sede da CONTRATADA, através da análise dos documentos, contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial. Serão programadas visitas, de acordo com a demanda, à sede da CONTRATANTE, buscando o atendimento das Leis e Normas que regem os Procedimentos Licitatórios e os Contratos Administrativos.

§ 1º - A CONTRATANTE deverá observar os critérios mínimos de realização dos serviços técnicos previstos pela CONTRATADA, estabelecidos na proposta de prestação de serviços (parte integrante deste contrato), sob pena de suspensão e/ou cancelamento do contrato, considerando que a não observação das orientações emitidas pela CONTRATADA, estará o CONTRATANTE colocando-se em alcance das implicações legais inerentes a gestão dos recursos públicos.

§ 2º - Toda e qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas e intimações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO deverá ser transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA ser protocoladas, pois somente desta forma, produzirá efeitos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas. O valor global deste Contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com vigência até o dia 31 de dezembro de 2022.

§ 1º - O valor mensal supracitado inclui todos os tributos incidentes, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos em face de erros cometidos pela mesma a qualquer título.

§ 2º - O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta da CONTRATADA, condicionado à apresentação de nota fiscal eletrônica e serviços definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável, através da seguinte Conta: BANCO DO BRASIL; AGÊNCIA: 3449-5; CONTA CORRENTE: 45099-5.

§ 3º - Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento) do valor Contratado, sendo os 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§ 1º A revisão de preços, nos termos do art. 65, inc. II e §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93, dependerá de requerimento da CONTRATADA, quando visar recompor preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§ 2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/2002.

§ 3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: pmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155



127
Processo: 18042e22 - Doc: 834 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE MOREIRA DE CARVALHO NETO - 14/06/2022 13:09:22
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 6c4759a3-8377-46e2-b6e6-cd0401e633ec

suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração no mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Contrato, serão utilizados os seguintes recursos provenientes do orçamento vigente da CONTRATANTE.

Órgão/Unidade: 0501 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2006 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte: 00

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, com as consequências previstas no art. 80.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato tem início em 02 de Março e encerramento em 31 de Dezembro, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações previstas neste Contrato, por determinação legal, obriga-se a:

- Responder financeiramente, inclusive, na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.
- Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou horário normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- Refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização;
- Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários para a execução dos serviços durante a vigência do Contrato;
- Tomar as precauções necessárias para, durante o desenvolvimento dos serviços, permitir o livre acesso a prepostos indicados pelo CONTRATANTE às informações e documentações pertinentes;
- Fornecer mensalmente, conforme a urgência determinar, por via magnética e através de comunicações tipo e-mail, relatórios do andamento de todos os trabalhos, consultas, representações judiciais e demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula Quinta;
- Disponibilizar toda a documentação afim de possibilitar à CONTRATADA a execução do objeto deste Contrato, especificamente no que diz respeito à execução orçamentária, financeira e contábil;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: pmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155



Processo: 18042e22 - Doc: 834 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE MOREIRA DE CARVALHO NETO - 14/06/2022 13:09:22
Acesse em: <https://eicam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6c47b9a3-8377-46c2-b6c6-cd0401e633ec

- c) Formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do Contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;

IV - Multa nos seguintes percentuais:

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso dobre o valor da parte dos serviços não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não realizados por cada dia subsequente ao trigésimo;

§ 1º - A multa será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do Contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados através de preposto ou equipe especialmente designada para este fim.

§ 1º - A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não haverá implicar corresponsabilidade da CONTRATANTE.

§ 2º - À fiscalização compete:

- Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços;
- Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO, através de correspondências protocoladas;
- Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;
- Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não específico e estipular prazo para a sua retificação;
- Exigir do CONTRATADO o cumprimento integral deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços, no prazo solicitado;
- A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma;



- c) A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade;
- d) Sem prejuízo do quanto disposto na alínea "e" da Cláusula Sexta, o atraso superior a (90) dias, de qualquer pagamento por parte do CONTRATANTE, implicará em automática suspensão da prestação dos serviços contratados, até a regularização dos débitos em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para que se produzam os efeitos legais.

Itapicuru, Bahia, 02 de Março de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAPICURU
José Moreira de Carvalho Neto – Prefeito
CONTRATANTE

ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI
CNPJ-35.802.252/0001-19
CONTRATADA

35.802.252/0001-19
ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL
E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI
AV. TANCREDO NEVES, 1283 - EDF. OMEGA - SALA 902
CAMINHO DAS ARVORES - CEP: 41.820-021
SALVADOR-BA

Testemunhas:

539.102.145 68
028056445. 73



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: pm@itapicuru.org.br 75 3430-2155



**RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE N° 011/2022**

O Prefeito do Município de Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, após parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações e da Procuradoria Geral do Município;

RESOLVE:

Autorizar a contratação da sociedade de advocacia ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 35.802.252/0001-19, com sede na Av. Tancredo Neves, 1283, Edifício Omega, Sala 902, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, para contratação de empresa especializada em consultoria visando atender o decreto nº 8373/2014, que instituiu o sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (e-social), através do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 011/2022, Processo Administrativo tombado sob o nº 079/2022, nos termos do art. 25, inciso II c/c art. 13, III, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c a Lei 14.039/2020, bem como Ratificar o referido Processo, por se tratar de empresa habilitada, com profissionais com experiência profissional comprovadas, autorizando, portanto, o empenho global em nome da referida empresa, no valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, a contar da data da assinatura do Contrato.

Itapicuru / BA, 02 de março de 2022.

José Moreira de Carvalho Neto
Prefeito Municipal de Itapicuru

EXTRATO CONTRATO

Processo nº: 079/2022
Modalidade: Inexigibilidade 011/2022.
Contrato nº 074/2022
Contratante: Município de Itapicuru-BA.
Contratada: ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI
CNPJ: 35.802.252/0001-19
Objeto: contratação da empresa especializada em consultoria visando atender o decreto nº 8373/2014, que instituiu o sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (e-social).
Valor global: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e suas demais alterações.
Data da Assinatura: 10/03/2022.
Prazo de vigência: 10 (deze) meses.
José Moreira de Carvalho Neto – Prefeito Municipal.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail:
pmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155



Processo: 18042e22 - Doc. 834 - Documento Assinado Digitalmente por JOSE MOREIRA DE CARVALHO NETO - 14/06/2022 13:09:22
Acesse em: <https://e.com.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6c47b9a3-a377-46e2-b6c6-cd0401e633ec

131

CONTRATO Nº 074/2022
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS
ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA
EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS,
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPICURU E A
EMPRESA ERS SISTEMAS CONSULTORIA
EMPRESARIAL E ACESSORIA EDUCACIONAL EIRELI.

O MUNICÍPIO DE ITAPICURU, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.647.557/0001-60, com sede na Praça da Bandeira, 58, Centro, Itapicuru, Bahia, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Sr. o José Moreira de Carvalho Neto, inscrito no CPF/MF sob o n.º 146.121.355-04, residente e domiciliado na Rua Osvaldo Caldas Barreto, s/n, Centro, Itapicuru, Bahia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa ERS Sistema Consultoria Empresarial e Assessoria Educacional Eireli, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.802.252/0001-19, situada à Avenida Tancredo Neves, 1283, Edifício Ômega, sala 902, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, representada neste ato por Rodrigo Barbosa Moreira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 789.080.945-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, onde a **CONTRATANTE**, utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 25, inciso II, para contratação de serviços técnicos, combinado com o artigo 13, inciso III, assessoria e consultoria, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, conforme **Ato de Inexigibilidade n.º 011/2022**, resolvem e acordam a celebração do presente Contrato de Assessoria e Consultoria em Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada em consultoria visando atender o decreto nº 8373/2014, que instituiu o sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (e-social), conforme consta da proposta da **CONTRATADA**, a qual passa a fazer parte integrante deste instrumento como se transcrita fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES E DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As especificações técnicas dos trabalhos a serem executados estão indicadas na proposta de serviços da **CONTRATADA**, datado de 02 de março de 2022, que faz parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, e que a **CONTRATADA** se obriga a obedecer.

§ 1º - Na hipótese de manifesta divergência entre as disposições desses documentos e as deste Contrato, prevalecerão, sempre, as disposições contratuais, salvo quanto às especificações técnicas objeto de expressa indicação da **CONTRATANTE**.

§ 2º - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nas especificações técnicas dos trabalhos ou em qualquer dos documentos anexos sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

§ 3º - A **CONTRATANTE** reserva a si o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações nas especificações técnicas, mediante procedimento. Respeitadas as disposições específicas deste Contrato, os eventuais acréscimos ou reduções de custos decorrentes dessas alterações serão objeto de prévio ajuste das partes, sendo igualmente necessária a instauração de processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

É responsável técnico pela execução do presente contrato: Rodrigo Barbosa Moreira, inscrito no CPF/MF sob o n.º 789.080.945-04.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: pmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155



Processo: 18042622 - Doc: 834 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE MOREIRA DE CARVALHO NETO - 14/06/2022 13:09:22
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 6c47b9a3-a377-46e2-b6e6-cd0401e633ec

Parágrafo único - O responsável técnico poderá ser substituído desde que, antecipadamente, haja comunicação oficial ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão executados ordinariamente na sede da CONTRATADA, através da análise dos documentos, contatos telefônicos ou do atendimento pessoal em horário comercial. Serão programadas visitas, de acordo com a demanda, à sede da CONTRATANTE, buscando o atendimento das Leis e Normas que regem os Procedimentos Licitatórios e os Contratos Administrativos.

§ 1º - A CONTRATANTE deverá observar os critérios mínimos de realização dos serviços técnicos previstos pela CONTRATADA, estabelecidos na proposta de prestação de serviços (parte integrante deste contrato), sob pena de suspensão e/ou cancelamento do contrato, considerando que a não observação das orientações emitidas pela CONTRATADA, estará o CONTRATANTE colocando-se em alcance das implicações legais inerentes a gestão dos recursos públicos.

§ 2º - Toda e qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas e intimações entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO deverá ser transmitida por escrito e devidamente registrada, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA ser protocoladas, pois somente desta forma, produzirá efeitos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), em 10 (dez) parcelas iguais e sucessivas. O valor global deste Contrato é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com vigência até o dia 31 de dezembro de 2022.

§ 1º - O valor mensal supracitado inclui todos os tributos incidentes, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à CONTRATADA qualquer outro pagamento, sejam quais forem os motivos invocados, notadamente em decorrência de serviços que tenham sido refeitos em face de erros cometidos pela mesma a qualquer título.

§ 2º - O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta da CONTRATADA, condicionado à apresentação de nota fiscal eletrônica e serviços definitivamente aceitos e recebidos pelo Município, através de seu responsável, através da seguinte Conta: BANCO DO BRASIL; AGÊNCIA: 3449-5; CONTA CORRENTE: 45099-5.

§ 3º - Na execução deste Contrato, as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento) do valor Contratado, sendo os 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§ 1º A revisão de preços, nos termos do art. 65, inc. II e §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93, dependerá de requerimento da CONTRATADA, quando visar recompor preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§ 2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/2002.

§ 3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: pmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155



Processo: 18042e22 - Doc. 834 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE MOREIRA DE CARVALHO NETO - 14/06/2022 13:09:22
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 6c47b9a3-4377-46e2-b6c6-cd0401e633ec

suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração no mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Contrato, serão utilizados os seguintes recursos provenientes do orçamento vigente da CONTRATANTE.

Órgão/Unidade: 0501 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2006 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração
Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
Fonte: 00

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Assegurado o contraditório e a ampla defesa, o presente Contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78, I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, com as consequências previstas no art. 80.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para a execução dos serviços objeto deste Contrato tem início em 02 de Março e encerramento em 31 de Dezembro, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações previstas neste Contrato, por determinação legal, obriga-se a:

- a) Responder financeiramente, inclusive, na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato.
- b) Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;
- c) Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, em qualquer dia ou horário normal de expediente, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;
- d) Refazer, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, os serviços julgados inadequados ou incorretos pela fiscalização;
- e) Providenciar, às suas expensas, cópias de todos os documentos que venham a ser necessários para a execução dos serviços durante a vigência do Contrato;
- f) Tomar as precauções necessárias para, durante o desenvolvimento dos serviços, permitir o livre acesso a prepostos indicados pelo CONTRATANTE às informações e documentações pertinentes;
- g) Fornecer mensalmente, conforme a urgência determinar, por via magnética e através de comunicações tipo e-mail, relatórios do andamento de todos os trabalhos, consultas, representações judiciais e demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula Quinta;
- b) Disponibilizar toda a documentação afim de possibilitar à CONTRATADA a execução do objeto deste Contrato, especificamente no que diz respeito à execução orçamentária, financeira e contábil;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: pmitapicuru@ig.com.br 75 3430-2155



134

Processo: 18042e22 - Doc. 834 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE MOREIRA DE CARVALHO NETO - 14/06/2022 13:09:22
Acesse em: <https://e.cem.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 6c47b9a3-4377-46e2-b6c6-cd0401e633ec

- c) Formular consultas, em tempo hábil, sobre assuntos relativos ao objeto do Contrato, de forma clara, precisa e através de meios de comunicação eficazes, possibilitando a brevidade nas respostas.

Parágrafo Único – É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

No caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a defesa prévia, a saber:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;

IV – Multa nos seguintes percentuais:

0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso dobre o valor da parte dos serviços não realizados, em cumprimento ao cronograma físico-financeiro;

0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor dos serviços não realizados por cada dia subsequente ao trigésimo;

§ 1º - A multa será descontada dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE. Não existindo créditos do Contrato, o valor das multas será amigável ou judicialmente cobrado.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato serão aplicadas as sanções previstas no "caput" desta Cláusula, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo haver cumulação das demais sanções com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados através de preposto ou equipe especialmente designada para este fim.

§ 1º - A fiscalização será exercida no exclusivo interesse da CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que, na sua ocorrência, não haverá implicar corresponsabilidade da CONTRATANTE.

§ 2º - À fiscalização compete:

- Relatar em tempo hábil, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços;
- Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO, através de correspondências protocoladas;
- Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas a CONTRATADA, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;
- Rejeitar todo e qualquer serviço inadequado ou não específico e estipular prazo para a sua retificação;
- Exigir do CONTRATADO o cumprimento integral deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OUTRAS DISPOSIÇÕES

- A CONTRATANTE colocará a disposição da CONTRATADA, às suas custas, todos os documentos, servidores, equipamentos, programas e materiais necessários à execução dos serviços, no prazo solicitado;
- A CONTRATANTE implementará as sugestões e determinações da CONTRATADA, no prazo indicado pela mesma;



- c) A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas para a Inexigibilidade;
- d) Sem prejuízo do quanto disposto na alínea "e" da Cláusula Sexta, o atraso superior a (90) dias, de qualquer pagamento por parte do CONTRATANTE, implicará em automática suspensão da prestação dos serviços contratados, até a regularização dos débitos em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para que se produzam os efeitos legais.

Itapicuru, Bahia, 02 de Março de 2022.

MUNICÍPIO DE ITAPICURU
 José Moreira de Carvalho Neto – Prefeito
 CONTRATANTE

ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI
 CNPJ-35.802.252/0001-19
 CONTRATADA

35.802.252/0001-19
 ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL
 E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI
 AV. TANCREDO NEVES, 1223 - EDE. OMEGA - SALA 902
 CAMINHO DAS ÁRVORES - CEP: 41.820-021
 SALVADOR-BA

Testemunhas:

539102145 68

028056445 73

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: pm.itapicuru@ig.com.br 75 3430-2155**RATIFICAÇÃO**
INEXIGIBILIDADE N° 011/2022

O Prefeito do Município de Itapicuru, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, após parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações e da Procuradoria Geral do Município:

RESOLVE:

Autorizar a contratação da sociedade de advocacia ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 35.802.252/0001-19, com sede na Av. Tancredo Neves, 1283, Edifício Omega, Sala 902, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, para contratação de empresa especializada em consultoria visando atender o decreto n° 8373/2014, que instituiu o sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (e-social), através do Processo de Inexigibilidade de Licitação n° 011/2022, Processo Administrativo tombado sob o n° 079/2022, nos termos do art. 25, inciso II c/c art. 13, III, da Lei Federal n° 8.666/93, c/c a Lei 14.039/2020, bem como Ratificar o referido Processo, por se tratar de empresa habilitada, com profissionais com experiência profissional comprovadas, autorizando, portanto, o empenho global em nome da referida empresa, no valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com vigência até o dia 31 de dezembro de 2022, a contar da data da assinatura do Contrato.

Itapicuru / BA, 02 de março de 2022.

José Moreira de Carvalho Neto
Prefeito Municipal de Itapicuru**EXTRATO CONTRATO**

Processo n°: 079/2022
Modalidade: Inexigibilidade 011/2022.
Contrato n° 074/2022
Contratante: Município de Itapicuru-BA.
Contratada: ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI
CNPJ: 35.802.252/0001-19
Objeto: contratação de empresa especializada em consultoria visando atender o decreto n° 8373/2014, que instituiu o sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (e-social).
Valor global: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)
Amparo Legal: Lei n° 8.666/93 e suas demais alterações.
Data da Assinatura: 10/03/2022.
Prazo de vigência: 10 (deze) meses.
José Moreira de Carvalho Neto - Prefeito Municipal.

Certificação Digital: LSLDDMNC-NHCW639Z-UAZYVSD9-ZSNTJKZM

Versão eletrônica disponível em: <https://itapicuru.ba.gov.br/diario/>

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



RODRIGO BARBOSA MOREIRA:78 908094504
 Assinado de forma digital por RODRIGO BARBOSA MOREIRA:78908094504
 Dados: 2022.09.29 20:01:00 -01'00"

ESTADO DA BAHIA
 CNPJ: 13.071.188/0001-00
 SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Documento Assinado Digitalmente por: VALNEI SANTOS MENDES - 20/10/2022 07:55:28
 Asses em: https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validarDoc.seam Código do documento: Secad156-d70d-4be1-b159-62b0ee2b616

Contrato de Prestação de Serviços nº 012/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAMU E A EMPRESA ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA.

Pelo presente contrato de prestação de serviço, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAMU/BA**, inscrito no CNPJ sob o Nº **13.071.188/0001-00**, situada na Praça Nossa Senhora da Assunção, 06 – Cidade Alta – Centro – Camamu – Bahia, CEP 45.445-000, aqui representada pelo seu Presidente, Sr. Valnei Santos Mendes, portador do CPF : 427.845.575-53, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e a **ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA** - CNPJ nº 35.802.252/0001-19, com sede à AVENIDA TANCREDO NEVES, 1283, EDF, OMEGA – SALA 902, CAMINHO DAS ÁROVES - SALVADOR – BAHIA, CEP: 41.820-021, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor Rodrigo Barbosa Moreira, brasileiro, CPF nº 789.080.945-04, RG nº 09.500.822-52 SSP/BA isento de Inscrição Estadual, tem justo e contratado a execução de serviços técnicos especializados de informática, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, através de seu representante legal ao final identificado e assinado, vêm celebrar o presente Contrato de locação de serviço de que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO - O objeto do presente Contrato é a contratação serviços técnicos especializados para a prestação de serviços técnicos/especializados em consultoria e assessoria para implantação do sistema simplificado de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais, bem como treinamento e capacitação da equipe do câmara, para atender o decreto nº 8.373/2014 que instituiu o sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas (e-social) em todas as suas fases a serem atendidas até 31 de dezembro de 2022, com todas as tabelas exigidas e em todas as suas fases.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAMU
 Avenida Fernando Ypiranguinha, Centro - Cidade Baixa - Camamu, Bahia
 cmcamamu.ba.gov.br camara.camamu@gmail.com 73 98219.3310



RODRIGO BARBOSA MOREIRA:78908094504 8094504
Assinado de forma digital por RODRIGO BARBOSA MOREIRA:78908094504
Dados: 2022.09.29 20:01:28 -03'00'

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.071.188/0001-00
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá o contratante acrescentar ao presente contrato outros serviços ligados à publicação oficial e outros serviços oferecidos pelo Contratado, mediante a celebração de aditivo e fixação de valor da remuneração correspondente.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO - O CONTRATO ora celebrado está submetido às regras da Lei 8.666/93 e ao processo de Licitação nº 024/2022 e Dispensa de Licitação nº 023/2022.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DAS PARTES DO CONTRATANTE:

- 3.1. Imediatamente após a assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviços, iniciar a execução do objeto contratado nas condições e prazos pactuados.
- 3.2. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- 3.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos.
- 3.4. Responder por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato.
- 3.5. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir decorrentes da execução do presente contrato.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAMU

Avenida Fernando Ypiranguinha, Centro - Cidade Baixa - Camamu, Bahia

cmcamamu.ba.gov.br camara.camamu@gmail.com 73 98810.3310



RODRIGO
BARBOSA
MOREIRA:789
08094504

Assinado de forma
digital por RODRIGO
BARBOSA
MOREIRA:78908094504
Data: 2022.09.29
20:01:56 -03'00'

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.071.188/0001-00
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL



Documento Assinado Digitalmente por: VALNEI SANTOS MENDES - 20/10/2022 07:55:28
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validadoc.seam> Código do documento: Secad156-d70d-4be1-b159-62becec2b616

3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

3.7. Manter durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na forma do art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas, conforme especificações constantes da CLÁUSULA QUARTA do contrato.

4.2. Atestar as Notas Fiscais da Contratada, observando em relatório próprio as considerações que achar conveniente.

CLÁUSULA 5ª – PREÇOS - Pela execução da locação dos softwares contratado, no âmbito deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a quantia de R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais), em quatro parcelas de R\$ 1.950,00 (Um mil e novecentos reais); a ser pago será mediante a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal e comprovação de regularidade fiscal e tributária da empresa.

Parágrafo Primeiro - Na execução deste Contrato, não existem despesas relativas à pessoal, visto que todo os serviços são de ordem técnica especializadas, para atendimento tão somente do sistema e-social.

Parágrafo segundo - Todos os demais tributos incidentes sobre a presente contratação serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**. Qualquer modificação na legislação tributária que implique em criação de novos tributos ou alteração de alíquotas será imediatamente aplicada, independentemente de qualquer aviso ao **CONTRATANTE**.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAMU

Avenida Fernando Ypiranguinha, Centro - Cidade Baixa - Camamu, Bahia

cmcamamu.ba.gov.br camara.camamu@gmail.com 73 38819.3310



RODRIGO BARBOSA MOREIRA:78 908094504
Assinado de forma eletrônica por RODRIGO BARBOSA MOREIRA 78908094504
Data: 2022.09.29 20:02:19 -03'00'

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.071.188/0001-00
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

CLÁUSULA 6ª - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Os preços dos serviços, ora ajustados, deverão ser pagos ao **CONTRATADO**, conforme estabelecido nas cláusulas anteriores, até o dia 30 de cada mês, na conta indicada pelo Contratante.

A falta de pagamento, de toda e qualquer importância cobrada com base no presente Contrato na data de seu vencimento, implicará na incidência automática de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e correção monetária base IGPM (FGV), encargos esses incidentes sobre o valor do débito atualizado, da data de vencimento do respectivo documento de cobrança até a data do efetivo pagamento.

O **CONTRATADO** poderá, a seu critério, suspender todos e quaisquer serviços contratados após o 15º (décimo quinto) dia da data do vencimento da parcela não paga.

O restabelecimento dos serviços ficará condicionado ao pagamento do valor devido, acrescido dos encargos financeiros estabelecidos. Neste caso o **CONTRATADO** terá 02 dias úteis para o restabelecimento dos serviços, podendo cobrar do **CONTRATANTE** as despesas incorridas no desligamento e religamento dos serviços.

CLÁUSULA 7ª - REAJUSTE - O preço ajustado poderá ser corrigido ao final do contrato, mediante aditivo, da data de assinatura deste Contrato, independentemente do número de parcelas que tenham sido faturadas, ou na menor periodicidade permitida pela legislação pertinente, com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas. Na falta deste índice ou, se permitido por lei, ou por decisão judicial, será aplicado ao contrato qualquer outro índice oficial e que mais eficientemente elida os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

A primeira incidência do reajuste deverá contemplar a variação do índice eleito.

Em ocorrendo fatos ou atos que possam prejudicar o equilíbrio econômico financeiro do Contrato, as partes, de comum acordo, poderão negociar e firmar um Termo Aditivo ao presente Contrato para regular e disciplinar as consequências da situação então criada, de forma a evitar qualquer perda de natureza econômica, financeira ou outra, qualquer.



RODRIGO BARBOSA MOREIRA:78 908094504
Assinado de forma digital por RODRIGO BARBOSA MOREIRA:78908094504
Dados: 2022.09.29 20:02:37 -03'00'

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.071.188/0001-00
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

CLÁUSULA 8ª - GARANTIA DOS SERVIÇOS - O CONTRATADO não será responsável, sob hipótese alguma e a ele não poderá ser imputada nenhuma culpa, se alguma falha da Rede de Comunicação for causada por (1) falta ou falha de energia e/ou (2), por má utilização por parte do **CONTRATANTE** ou por terceiros não autorizados pelo **CONTRATADO** e/ou (3) por indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite, quando o **CONTRATADO** (4) tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva, previamente e/ou por outros eventos, tais como acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 9ª - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - Não obstante qualquer disposição em contrário neste Contrato, a responsabilidade do **CONTRATADO**, seja por interrupção dos serviços; seja por perdas ou danos de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE**, limitar-se-á exclusivamente ao valor mensal do contrato anual, se apurada má fé ou dolo do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 10ª - VIGÊNCIA E RESCISÃO - O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá válido e eficaz até 31 DE DEZEMBRO DE 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, na conformidade do art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou pelas hipóteses previstas na Lei 8.666/93, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica também garantido a utilização dos serviços relativo ao exercício de 2022, para atendimento as exigências do sistema e-social, sem qualquer ônus para o órgão ou Gestor, no exercício de 2023.

CLÁUSULA 11ª - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR - As partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações sob este Contrato em decorrência de casos fortuitos ou eventos de força maior que impeçam, temporária ou definitivamente, o cumprimento de quaisquer dessas obrigações, conforme disposto do Código Civil Brasileiro. A parte que pretender se valer da exoneração prevista nesta



RODRIGO BARBOSA MOREIRA:784908094504
Assinado de forma digital por RODRIGO BARBOSA MOREIRA:7890809450
Dados: 2022.09.29 20:02:59 -03'00'

ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.071.188/0001-00
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Cláusula deverá informar a outra, de imediato e por escrito, da ocorrência do caso fortuito ou evento de força maior, informando também o prazo estimado de duração do referido evento.

CLÁUSULA 12ª - CESSÃO DO CRÉDITO DO CONTRATO - Fica o CONTRATADO autorizado a fazer a cessão de crédito, objeto do preço deste contrato, para terceiro, na forma que lhe aprouver, respeitadas as obrigações por ele assumidas no presente contrato.

CLÁUSULA 13ª - DISPOSIÇÕES GERAIS - Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como aceitas, se efetuadas por escrito, mediante carta protocolada ou fac-símile, exceção feita às alterações das condições contratuais, os quais requererão aditivos a ser redigido e pactuado entre as partes.

A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento das condições aqui estipuladas, representará mera liberalidade, não podendo ser invocada como novação contratual ou renúncia de direitos, que poderão ser exercidos pela parte que se sentir prejudicada, a qualquer tempo.

As partes obrigam-se a observar e respeitar todas as disposições legais pertinentes a este contrato.

CLÁUSULA 14ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa de execução deste contrato correrá a conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 01.01 - Câmara Municipal - Ação: 2001 - Gestão das Ações do Poder Legislativo - Classe econômica: 3390390000-0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA 15ª - FORO - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAMU



ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.071.188/0001-00
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas instrumentárias abaixo assinadas, nomeadas e identificadas, obrigando-se por seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

Camamu (Ba), 01 de setembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAMU - BA

CONTRATANTE

RODRIGO BARBOSA Assinante de forma ilicita por
RODRIGO BARBOSA r
MOREIRA:78908094 MOREIRA:78908094504
Dados: 2022.09.29 20:03:37
504 0300

ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA.

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE
1. CAMAMU 2.
CPF: 175.912.335-48 CPF: 026.029.045-33
A CASA DA CIDADANIA

O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Procurador Jurídico

OAB/BA N° 10.345

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAMU

Avenida Fernando Ypiranguinha, Centro - Cidade Baixa - Camamu, Bahia

cmcamamu.ba.gov.br camara.camamu@gmail.com 72 9880.3315

124



Documento Assinado Digitalmente por: VALNEI SANTOS MENDES - 20/10/2022 07:55:28
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 5ccad156-d70d-4be1-b159-62bceec2b616

09/08/2022 005897845



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 005897845

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela Internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 09/08/2022, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

ERS SISTEMAS E CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA, portador do CNPJ: 35.802.252/0001-19, estabelecida na Av. Tancredo Neves, 1283 , Edf. Omega, Sala 902, Caminho das Árvores , CEP: 41820-021, Salvador - BA,

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela Internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 9 de agosto de 2022.

PEDIDO Nº: 005897845



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 25/07/2022 09:19



Documento Assinado Digitalmente por: VALNEI SANTOS MENDES - 20/10/2022 07:55:28
Acesse em: <https://e.fem.ba.gov.br/epyp/validaDoc.seam> Código do documento: 5ccad156-d70d-4be1-b159-62bceec2b616

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20223424740

RAZÃO SOCIAL	
ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
165.714.208	35.802.252/0001-19

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/07/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

126



Documento Assinado Digitalmente por: VALNEI SANTOS MENDES - 20/10/2022 07:55:28
Acesse em: <https://e.cfm.br.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: Secad156-d70d-4be1-b159-62bceec2b616



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI
CNPJ: 35.802.252/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:31:58 do dia 25/07/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/01/2023.

Código de controle da certidão: 179E.68A7.6E70.F19A

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

25/07/2022 09:04

Certidão Negativa de Débitos



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa
Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Inscrição Municipal: 793.465/001-62
CNPJ: 35.802.252/0001-19

Contribuinte: ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL
EIRELI
Endereço: Avenida Tancredo Neves, Nº 1283
EDE OMEGA SALA 902
CAMINHO DAS ÁRVORES
41.820-021

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data,
ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser
apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 09:04:13 horas do dia 25/07/2022.
Válida até dia 23/10/2022.

Código de controle da certidão: **8ECB.FD1D.894F.059C.7D9D.CA96.8D28.BC54**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço
<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando
o código de controle acima.

128



Documento Assinado Digitalmente por: VALNEI SANTOS MENDES - 20/10/2022 07:55:28
Acesse em: https://e.lem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: Secad156-d70d-4be1-b159-62bceec2b616



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 35.802.252/0001-19
Razão Social: ERS SISTEMAS CONSUL EMPRESA E ASSE EDUCACIONAL EIRELI
Endereço: AV TANCREDO NEVES 1283 EDF OMEGA SALA 902 / CAMINHO DAS ARVORES / SALVADOR / BA / 41820-021

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/08/2022 a 14/09/2022

Certificação Número: 2022081604141161155309

Informação obtida em 22/08/2022 14:32:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 35.802.252/0001-19
Certidão nº: 23485634/2022
Expedição: 25/07/2022, às 10:07:22
Validade: 21/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ERS SISTEMAS CONSULTORIA EMPRESARIAL E ASSESSORIA EDUCACIONAL EIRELI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.802.252/0001-19, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.